Nº 30 - 01/agosto/2025

Alternativas para mitigar os impactos do aumento de tarifas nas exportações aos EUA

Considerando o recente decreto assinado pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que eleva as tarifas incidentes sobre diversos produtos exportados pelo Brasil – incluindo itens estratégicos como têxteis, calçados, carne, café, móveis e armas e munições – é esperado um impacto direto sobre a competitividade de setores industriais relevantes, com reflexos negativos sobre a produção e o emprego no país.

Diante desse cenário, destacamos a importância de atuação conjunta entre empresas e sindicatos para adoção de medidas que visem **a preservação dos empregos e a continuidade das atividades produtivas**, utilizando-se dos instrumentos legítimos de negociação coletiva, especialmente diante da prerrogativa conferida pela legislação trabalhista de prevalência do **negociado sobre o legislado** (art. 611-A, da CLT).

A adoção destas medidas neste momento é importante porquanto não há, por ora, Decreto Federal autorize a adoção de medidas alternativas nos termos da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022.

Neste sentido, e no primeiro momento, é recomendável analisar as alternativas já disponíveis na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria em vigência, tais como banco de horas, regime de compensação de jornada, compensação para gozo de folgas, home office, etc.

Não havendo disposição que atenda a necessidade temporária, é possível buscar estabelecer negociação visando a celebração de Convenção ou Acordo Coletivo Emergencial.

Alternativas que podem ser discutidas em sede de negociação coletiva:

1. **Redução proporcional de jornada e salário**
   - **Fundamento**: Art. 7º, VI, da Constituição Federal de 1988, que admite a redução salarial mediante negociação coletiva.
     - **Complementação**: Também pode ser respaldada por Convenção ou Acordo Coletivo com base no art. 611-A, I, da CLT ou na Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que

autoriza a redução de jornada e de salário (em até 25%, respeitado o salário mínimo) por até três meses mediante acordo com sindicato laboral, podendo ser prorrogado.

2. **Suspensão temporária do contrato de trabalho (lay-off)**
   - **Fundamento**: Art. 476-A, da CLT.
   - **Observação**: Permite a suspensão do contrato de trabalho de dois por até cinco meses, com participação do empregado em curso de qualificação profissional oferecido pelo empregador, recebendo bolsa-qualificação da União, mediante ajuste em instrumento coletivo (ACT ou CCT) e com a anuência formal do trabalhador.

3. **Férias coletivas ou antecipação de férias individuais**
   - **Fundamento**:

     Férias coletivas: Art. 139 da CLT. São permitidas, e a negociação coletiva pode flexibilizar procedimentos (como prazos e critérios), desde que não suprimam direitos essenciais.

     Antecipação de férias individuais: Embora não haja previsão expressa na CLT, essa possibilidade pode ser negociada, especialmente em situações excepcionais, com respaldo no Tema 1046 do STF.

4. **Banco de horas anual**
   - **Fundamento**: Art. 59, §2º da CLT.
   - **Requisitos**: Necessária previsão em convenção ou acordo coletivo para compensação em período superior a 6 meses até o prazo de até um ano. Em períodos menores é possível realizar mediante acordo individual, embora seja recomendada a contratação coletiva.

5. **Revisão temporária de benefícios não obrigatórios**
   - **Fundamento**: Tema 1046 do STF, que reconhece a validade de normas coletivas que disponham sobre a manutenção, redução ou suspensão de benefícios voluntários, inclusive os decorrentes de ACT ou CCT anteriores.

6. **Antecipação de feriados**
   - **Fundamento:** Prática validada pelo Poder Judiciário durante a pandemia (ex: MP 927/2020). Pode ser pactuada via negociação coletiva, com base no art. 611-A da CLT.
   - **Observação:** Permite antecipar feriados para compensação futura de jornada. Deve constar em acordo ou convenção coletiva. Não pode ser imposta unilateralmente nem violar direitos fundamentais.

7. **Teletrabalho**
   - **Fundamento:** Arts. 75-A a 75-E da CLT.
   - **Observação:** Prestação de serviços fora das dependências do empregador, com uso de tecnologia. Deve constar em contrato escrito, com definição das atividades. Os custos operacionais podem ser ajustados entre as partes ou por acordo/convenção coletiva.

As medidas acima requerem formalização por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a entidade sindical da categoria profissional, a fim de garantir segurança jurídica e proteção das partes envolvidas.

Recomenda-se, ainda, que as empresas verifiquem previamente as cláusulas já vigentes nas convenções e acordos coletivos da categoria, a fim de avaliar se as medidas pretendidas já estão autorizadas, se há restrições ou se será necessária nova negociação.

Reforçamos a importância da boa-fé negocial, do diálogo e da transparência nas tratativas coletivas, como forma de enfrentar os desafios impostos pelo novo cenário internacional e preservar a competitividade da indústria nacional.

O Contrab e a Unisind seguem atentos a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero
Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br